



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ivanilde da Silva Soares		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Jorge Washington Soares Portela		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052656-6	PARECER Nº 0556/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Ivanilde da Silva Soares, responsável por Washington Soares Portela, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052656-6, regularização da vida escolar de seu filho, reprovado após a recuperação na disciplina Física, na 1ª série do ensino médio do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, sediado em Fortaleza e integrante do Sistema Estadual de Ensino.

Sendo-lhe negada uma segunda oportunidade de nova prova, uma vez que o Colégio não adota em seu regimento a progressão parcial, pede, então, que lhe seja permitido cursar a dependência no Centro de Educação de Jovens e Adultos, enquanto prossegue em seus estudos na 2ª série do ensino médio. Negada também essa oportunidade sob a alegativa, no dizer da peticionária, de ser o aluno repetente, por isso a requerente recorre a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) notabiliza-se pela sua flexibilidade e novas oportunidades dadas ao aluno para evitar os piores inimigos da educação, que são a evasão e, sobretudo, a repetência.

Daí o instituto da progressão parcial, que lamentavelmente, muitos colégios não aceitam para não criarem maiores trabalhos, do aluno poder ser promovido para a série seguinte, dependendo de uma ou mais disciplinas, conforme o disposto em seu regimento. E aqui, no caso, o aluno perde um ano de sua vida escolar porque ficou reprovado em apenas uma disciplina e não sabemos se os estudos que foram a ele proporcionados corresponderam, de fato, a estudos de recuperação ou foram apenas uma prova marcada para determinado dia, sem nenhuma preparação por parte do professor.

Recuperação não é uma segunda época como antigamente, em que o aluno estudava sozinho e vinha fazer nova prova no dia em que fosse marcado. Recuperação é refazer o que o aluno não aprendeu ou aprendeu mal durante o ano e somente aquela parte da disciplina em que ele demonstrou insuficiência. Não é uma prova com questões lançadas para toda turma desconhecendo que as



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0556/2003

deficiências não são comuns a todos os alunos. Cada um tem a sua e é sobre ela que ele tem que demonstrar conhecimento para ser tido como aprovado. A requerente diz até que o professor mandou estudar um TD e na prova pediu conhecimentos de outro assunto. Não queremos entrar no mérito da questão porque teríamos que fazer um exame detalhado com depoimentos de testemunhas. Mas o que gostaríamos que se fizesse é que se encontrasse um meio legal do aluno não perder o ano e, muito menos, sua vaga no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros que, na opinião do relator, tem se projetado bastante na sociedade cearense, sobretudo nas apresentações públicas a que muitas vezes tem assistido representando este Conselho. A solução que a requerente pede a este Conselho tem amparo legal. A vincularidade entre cursos regulares e os da educação de jovens e adultos é norma geral no sistema de ensino é o que se lê no Artigo 26 da Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, “respeitando-se as seguintes diretrizes:

I – é vedada a recusa de matrícula de concludente de curso de Educação de Jovens e Adultos em instituição de ensino regular, cabendo ao Conselho de Educação do Ceará efetivar a matrícula “ex officio” em caso de recusa, ou suspender o credenciamento da instituição recusante.

II – É vedada a recusa de matrícula de aluno oriundo de curso regular com insucesso em disciplina isolada em curso ao exame supletivo, obrigando-se a restituição recipiendária a proceder aos exames solicitados e emitir os respectivos certificados, respeitados os limites de idade estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do artigo 9º desta Resolução”. O aluno tem 18 anos, idade mínima hoje exigida para receber certificado de conclusão de disciplina do ensino médio. Porque, então, o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros não adota essa providência, o aluno continuaria seus estudos na 2ª série, ao mesmo tempo que faria no CEJA a disciplina em que fora reprovado e, ao concluí-la, traria o resultado para o Colégio que o incorporaria ao seu histórico escolar?

É uma solução com amparo legal, melhor do que fazer o aluno perder um ano e repetir muita coisa que já aprendera, o que é antipático, contrariando o princípio universal que diz não se faz duas vezes a mesma coisa “*non bis in idem*”.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros adote essa providência na certeza de que está amparada pela Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0556/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0556/2003
SPU	Nº	03052656-6
APROVADO EM :		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC